



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CÓPIA

MEMO N. 094/2017 - COFIC/SNPH

Manaus, 28 de agosto de 2017.

Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC¹
Para: PRESI

Assunto: Solicitação de abertura de processo para análise de possível adesão ATA de registro de preço.

Senhor Diretor-Presidente,

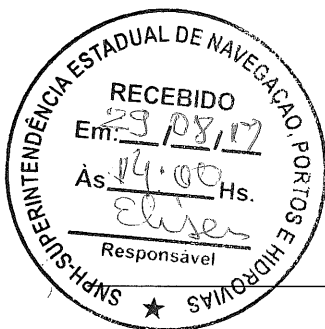
1. Considerando o CT 5/2016 – SNPH e a necessidade de cumprir o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e atuação da Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC;
2. Considerando os documentos em anexo e o OFICIO CIRCULAR Nº 0026/2017-GS/SEAD encaminhado para abertura de processo para tomada de conhecimento e providências.
3. Anexos (05) documentos:
 - 3.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2016 - CLARO;
 - 3.3 OFICIO CIRCULAR Nº 0026/2017-GS/SEAD;
 - 3.4 RELATORIO 08/2017 – COFIC/SNPH;

Atenciosamente,

Thiago Farias Souza

Agente Portuário III

Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



¹ Portaria 026/2017 – SNPH, publicada no DOE de 13/06/2017, que instituiu Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0026/2017-GS/SEAD

Manaus, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH
Manaus - Amazonas

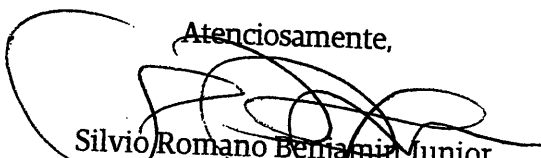
Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2016 - referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2016-SRP

Senhor Secretário,

O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio desta Secretaria, firmou adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2016, Pregão Eletrônico nº 009/2016 - Governo do Estado do Pará/PA, com a finalidade de contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com fornecimento de Discagem Direta à Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento "on-line" para Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Amazonas.

Em face do exposto, informamos que cada Órgão do Executivo Estadual deverá proceder ao distrato do contrato atual e posterior contratação da Ata supracitada, observando o prazo de vigência que encerra-se em 02/09/2017.

Atenciosamente,


Silvío Romano Benjamin Junior
Secretário de Administração e Gestão



25/08/17
AO SETOR
COFIC, para os
devidos procedimentos


Kátia Ren do Carmo Ferraz dos Santos
Diretora Adm. Financeira - SNPH

99230 1992 mana



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 08/2017– SNPH

PROCESSO Nº: 335/2016-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 005/2016 – TELEMAR
VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 01/10/2017

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Victor Gonzales de Melo e Welisson Moriz Correa).

Esse relatório tem como objetivo descrever aspectos contratuais tendo em vista o Ofício Circular nº 0026/2017-GS/SEAD.

No referido documento o Secretário de Administração e Gestão afirma que o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da SEAD aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2016-Governo do Estado do Pará/PA, que o objeto da referida Ata de Registro de Preços é a “Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC)”, a seguir determinou que os órgãos do Poder Executivo Estadual procedessem ao distrato dos contratos atuais e posterior contratação da ata, destacando ainda o prazo de vigência da ata que encerrará em 02/09/2017.

Tendo em vista a determinação do Secretário de Administração e Gestão-SEAD e o envio para a Comissão do referido documento para análise e providências cabíveis, a seguir analisaremos as consequências dessa determinação sobre o Termo de **Contrato nº 005/2016 – SNPH**.

No dia 01 de outubro de 2016 houve a assinatura do Termo de **Contrato nº 005/2016 – SNPH**, celebrado entre a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O contrato possui como objeto “Prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC e serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da SNPH, nos moldes do Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, constante do processo”. Sendo que o prazo de vigência é de 01/10/2016 a 01/10/2017.

A seguir foi feito planilha comparativa entre o valor do **Contrato nº 005/2016 – SNPH** e a Ata de Registro de Preços nº 004/2016- Pará/PA.

ASSINATURA FIXA						
PRESTADOR			CT Nº 005/2016-SNPH - TELEMAR		ATA 04/2016-PA-CLARO	
Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Linhas	7	Und	52,45	367,15	0,00	0,00
Instalação Linhas	7	Und	0,00	0,00	0,00	0,00
T.E ² - Local Fixo-Fixo	1800	Min	0,13	234,00	0,0155	27,9
T.E - Fixo-Móvel (VC1)	610	Min	0,57	347,70	0,42	256,2
T.E - LDN - Degrau 1	80	Min	0,47	37,60	0,0604	4,832
T.E - LDN - Degrau 2	80	Min	0,47	37,60	0,0604	4,832
T.E - LDN - Degrau 3	80	Min	0,47	48,80	0,0604	4,832
T.E - LDN - Degrau 4	80	Min	0,47	37,60	0,0604	4,832

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos

² T.E = Tráfego Estimado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

T.E - LDN - VC2	30	Min	1,79	53,70	0,64	19,20
LDN - VC3	20	Min	1,79	35,80	0,64	R\$ 19,20
TOTAL MENSAL				R\$ 821,60		R\$ 341,83
DISPÊNDIO INICIAL (Assinatura, Instalação + Tráfego)				R\$ 1.188,75		R\$ 341,83
TOTAL MENSAL (Assinatura + Tráfego)				R\$ 1.188,75		R\$ 341,83
TOTAL ANUAL				R\$ 14.265,00		R\$ 4.101,96

Considerando a tabela acima, podemos afirmar que é absolutamente indiscutível a economicidade da adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2016-Governo do Estado do Pará/PA, pois, significa economia de 71,24% (setenta e um vírgula vinte e quatro por cento) do valor que atualmente pagamos no **Contrato nº 005/2016 – SNPH**.

Entretanto, alguns aspectos devem ser considerados antes de tomar a decisão de aderir a essa ata conforme determina o gestor da SEAD, conforme pontos a seguir especificados:

1. O **Contrato nº 005/2016 – SNPH** tem como objeto “Prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC e serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da SNPH, nos moldes do Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, constante do processo”. Sendo que o prazo de vigência é de 01/10/2016 a 01/10/2017.
2. Se procedermos ao distrato conforme determina o Ofício Circular nº 0026/2017-GS/SEAD, certamente a SNPH ficará sem os serviços de internet, uma vez que o contrato vigente tem como objeto “Prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC e serviços de internet banda larga”.
3. A autarquia poderá proceder ao aditamento do Contrato nº 005/2016 – SNPH, com supressão do contrato primitivo, excluindo do aditamento o item telefonia, entretanto, a retirada desse item do aditamento em hipótese, ocasionará uma redução no valor contratual estimado de R\$ 2008,75 (dois mil e oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), ou seja, redução de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato.
4. Outro aspecto que deve ser considerado é a questão de prazo de tramitação dos processos administrativos, pois, nesse caso teríamos que tramitar dois processos, o primeiro aditamento do **Contrato nº 005/2016 – SNPH, com supressão de 60% (sessenta por cento)**, com prazo de vigência de 01/09/2017 a 01/10/2017 e outro de adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2016-Governo do Estado do Pará/PA.
5. Temos que considerar também a possibilidade do prestador de serviços do **Contrato nº 005/2016 – SNPH** não manifestar interesse em prorrogar o contrato com a redução de 60% do valor, pois nesse caso, a Lei nº 8.666/93 diz,

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I e II... (suprimido)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

6. Considerando que o prestador de serviços do **Contrato nº 005/2016 – SNPH** aceite o aditamento com redução de 60% do valor, outro aspecto a ser considerado é a despesa com publicação uma vez que teríamos que fazer a publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 005/2016-SNPH, depois teríamos que publicar o extrato do termo de contrato da adesão à ata sugerida pela SEAD, um mês depois teríamos que publicar novamente o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 005/2016-SNPH com prazo de vigência de 01/10/2017 a 01/10/2018.

Com base nas informações acima especificadas, recomendo que a administração tenha cautela em tomar decisão com base no ofício circular acima exposto, pois, poderá fazer com que a economicidade demonstrada na ata supracitada não seja vantajosa para administração uma vez que com base nas atividades desenvolvidas na SNPH a prestação de serviços de internet quando comparada aos serviços telefônicos tem a sua essencialidade predominante sendo que é através da internet que praticamente todas as informações relativas as áreas de administração de pessoal, finanças, contábeis, estoque e contratuais são desenvolvidas.

Destaco ainda a dificuldade que temos observado em conseguir esse tipo de contratação de internet banda larga e que uma vez rescindido ou não prorrogado poderá causar prejuízos incalculáveis, por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 28 de agosto de 2017.


Welisson Moriz Correa

Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH